

João Monlevade, 06 de Dezembro de 2024.

## **PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA**

**Parecer:** 219/2024

**Município:** João Monlevade/MG

**Assunto:** Parecer Indenização- pagamento de procedimento sem contrato com fornecedor.

**Fornecedor:** Hospital Evangélico de Belo Horizonte

**Paciente:** Maria da Conceição Santos

A Controladoria interna do CISMEDI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente ao procedimento realizado pelo Fornecedor Hospital Evangélico para a paciente mencionada acima.

O Município solicitou um exame de cateterismo, conforme pedido médico.

Ocorre que, durante a realização do exame de cateterismo a paciente teve um mal súbito e precisou de atendimento urgente no pronto socorro. Entretanto, os procedimentos realizados para socorrer a paciente não estavam contratualizados com fornecedor.

Dessa forma, preservando o direito a saúde e a vida da paciente a gestora do consórcio autorizou o atendimento emergencial.

Quanto à legalidade do pagamento do procedimento realizado sem previsão contratual, o artigo 149 da lei 14.133/2021 prevê o pagamento por meio de indenização. Sendo assim, a ausência de instrumento contratual não exime a Administração Pública de pagar pelos serviços prestados a mesma, sob pena de responsabilizar quem tiver lhe dado causa.

Insta salientar ainda que, o enriquecimento ilícito sem causa da Administração Pública é proibido por lei e estando o Prestador de boa-fé, os serviços prestados a Administração Pública devem ser pagos por meio de indenização.

Em relação ao valor a ser pago foi enviado um relatório discriminando os gastos que o fornecedor teve ao realizar o atendimento emergencial.

Mediante análise de documentação, PARECER JURÍDICO favorável e urgência do procedimento preservando o direito à vida, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante do exposto, a Controladoria Interna do CISMEDI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento **no valor de R\$ 405,60, por meio de indenização.**

**Recomenda, seja realizada sindicância para apurar quem deu causa a presente Indenização.**

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz  
**Controladora Interna - CISMEDI**  
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação  
35930-117 – João Monlevade/MG